



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 60\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar com a devida antecedência, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série:	90\$	»	48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»	43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»	43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 12:783 — Cria a freguesia de Paço de Arcos, elevando a sede da referida freguesia à categoria de vila.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 12:784 — Rectifica várias epígrafes inscritas na verba de despesas de anos económicos findos do orçamento decretado para 1926-1927.

Decreto n.º 12:785 — Abre um crédito para pagamento de serviços extraordinários, material e diversas despesas, atinentes a pôr em dia na Junta do Crédito Público os serviços que se relacionam com os empréstimos de 4½ por cento de 1891-1896 (Tabacos).

Decreto n.º 12:786 — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos de dois juizes de 2.ª classe em serviço no Tribunal do Contencioso das Contribuições e Impostos.

Decreto n.º 12:787 — Abre um crédito destinado ao pagamento da diferença de câmbios de encargos da dívida externa, conversão de 1902.

Decreto n.º 12:788 — Abre um crédito para pagamento de gratificações a pessoal da Fiscalização Privativa dos Fósforos.

Decreto n.º 12:789 — Mandá inscrever no orçamento do Ministério uma quantia para ocorrer ao pagamento de indemnização a uma comerciante.

Decreto n.º 12:790 — Modifica algumas das disposições em vigor sobre os serviços das lotarias.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 12:791 — Providencia de forma a impedir que as embarcações estrangeiras encontradas em contravenção dos nossos regulamentos e leis de pesca, ou em transgressão das leis e regulamentos marítimos, fujam às sanções das mesmas leis e regulamentos.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 12:792 — Determina que nos territórios da colónia de Moçambique directamente administrados pelo Estado sejam isentas de contribuição predial as áreas cobertas por construções de alvenaria que façam parte de explorações agrícolas ou industriais situadas fora das povoações e dos seus subúrbios — Faz várias isenções e reduções de taxas do imposto da contribuição predial com o fim no desenvolvimento agrícola da colónia.

### Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 12:793 — Altera algumas das disposições do decreto n.º 12:625 (reorganização do serviço de policia florestal)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 12:783

Atendendo à representação apresentada por alguns cidadãos eleitores da freguesia de Oeiras, do concelho do mesmo nome, para que seja criada uma nova freguesia denominada Paço de Arcos, com sede na mesma povoação;

Considerando que a aludida povoação pelo incremento que tem tomado, quer como estância balnear, quer como centro comercial, é digna de ser distinguida com aquela denominação e ainda com o título de vila;

Tendo em conta as informações oficiais a que se procedeu:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E criada a freguesia de Paço de Arcos, constituída pelas localidades Paço de Arcos, Lagoal, Caxias, Cartuxa, Gibalta, Laveiras, Murganhal, Terrugem de Baixo, Terrugem de Cima, Fonte de Maio e Espargueira, com sede na povoação de Paço de Arcos.

Art. 2.º A delimitação da nova freguesia, desmembrada da de Oeiras, começa pelo lado sul na praia denominada do Inglês Morto, pela Rigueira do Espargal à estrada nacional n.º 67, na passagem do nível do caminho de ferro de Cascais na Espargueira, seguindo pelo poente e norte em linha curva à Rigueira de Arcos, na estrada nacional de Paço de Arcos ao Cacém, seguindo ainda pelo lado do norte ao Murganhal, onde limita com a freguesia de Barcarena, compreendendo as localidades da Espargueira, Alto de Feixe a Feixe, Fonte de Maio, Terrugem de Cima, Terrugem de Baixo, Cartuxa, Laveiras e Murganhal. Daqui vai limitar pelo nascente até

Gibalta com a freguesia de Carnaxide, servindo de delimitação pela parte marginal a estrada nacional n.º 67, de Gibalta à passagem do nível do caminho de ferro na Espargueira, compreendendo as povoações de Gibalta, Caxias, Lagoal e Paço de Arcos, indo terminar à praia do Inglês Morto, ponto de partida.

Art. 3.º A sede da freguesia a que se referem os artigos anteriores, Paço de Arcos, é elevada à categoria de vila.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1926.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 8.ª Repartição

#### Decreto n.º 12:784

Considerando que na verba de despesas de anos económicos findos, inscrita no capítulo 21.º, artigo 98.º, do orçamento do Ministério das Finanças do ano económico de 1926-1927, houve lapso na discriminação de algumas epígrafes e que convém rectificar:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São rectificadas as epígrafes abaixo indicadas do Ministério das Finanças, inscritas na verba de despesas de anos económicos findos, para o orçamento decretado para o ano económico de 1926-1927, pela forma também indicada:

Rubricas inscritas no orçamento	Importâncias	Rubricas rectificadas	Importâncias
Expediente fornecido à Direcção de Finanças em Lisboa em Junho de 1925. . . . .	3.401\$10	Expediente fornecido à Direcção Geral das Contribuições e Impostos em Junho de 1925 . . . . .	3.401\$10
Artigos de limpeza fornecidos à Direcção de Finanças de Lisboa em Junho de 1925. . . . .	657\$90	Artigos de limpeza fornecidos à Direcção Geral das Contribuições e Impostos em Junho de 1925 . . . . .	657\$90
Salários aos membros da comissão de avaliação do distrito de Castelo Branco, relativos aos meses de Novembro de 1922, Janeiro e Maio de 1923. . . . .	104\$40	Transportes em via ordinária do pessoal de finanças do distrito de Castelo Branco dos meses de Novembro de 1922, Janeiro e Maio de 1923 . . . . .	104\$40
Salários aos membros da comissão de avaliação do distrito de Bragança, relativos aos meses de Março e Abril de 1924 . . . . .	76\$80	Transporte em via ordinária do pessoal do distrito de Bragança dos meses de Março e Abril de 1924. . . . .	76\$80

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Dezembro de 1926.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 12:785

Considerando que é urgente pôr em dia os serviços que se relacionam com os empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891-1896 (Tabacos);

Considerando que é insuficiente a verba de 300.000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 11.º, do orçamento para o ano económico de 1926-1927, destinada ao pagamento de tarefas a executar na Junta do Crédito Público fora das horas de expediente ordinário para a conferência e registo de cupões e títulos dos empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891-1896, em virtude de se reconhecer a necessidade de se prolongarem, por mais tempo, os respectivos trabalhos;

Considerando que não se encontra inscrita no orça-

mento a competente verba para as correspondentes despesas de material e expediente:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 337.690\$, a descrever no orçamento decretado para o ano económico de 1926-1927.

§ 1.º Da aludida quantia de 337.690\$, 300.000\$ constituem reforço de igual verba descrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico, no capítulo 1.º, artigo 11.º, sob a rubrica «Para pagamento de tarefas e expediente na Junta do Crédito Público, fora das horas de expediente ordinário,